CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MS000143/2015

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 27/03/2015

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR016035/2015

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46312.001084/2015-71

DATA DO PROTOCOLO: 26/03/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46312001169201559e Registro n°: MS000146/2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS, CNPJ n. 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO ASSIS FONSECA BOTELHO;

Ε

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.423.536/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Estabelecimentos, EXCETO a exclusão da categoria profissional dos trabalhadores em educação da rede pública, e da rede pública municipal, na base territorial do município de Inocência no estado de Mato Grosso do Sul, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Jaraguari/MS, Miranda/MS, Nioaque/MS, Paranaíba/MS, Pedro Gomes/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Terenos/MS e Três Lagoas/MS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS - PISOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016

Os salários normativos(denominados PISOS) dos trabalhadores representados pelo SINTRAE-MS, a partir de primeiro de março de 2015, passam a vigorar pelos seguintes valores já reajustados:

NÍVEIS DE SALÁRIO NORMATIVO	MARÇO 2015
A- Educação Infantil	R\$ 9,17
B- Ensino Fundamental I	R\$ 9,17
C- Ensino Fundamental II	R\$ 10,55
D- Ensino Médio	R\$ 17,38
E- Cursos Livres e Idiomas	R\$ 17,38
F- Educação Superior	R\$ 31,19
G- Auxiliar Administrativo	R\$ 867,90
H- Auxiliar Docente	R\$ 867,90
I- Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 837,10

Parágrafo único - Os valores dos itens A; B; C; D; E e F da tabela acima correspondem ao valor unitário mínimo da hora-aula contratual dos docentes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS PAGOS ACIMA DOS PISOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016

Os salários em geral pagos acima dos pisos dos trabalhadores representados pelo SINTRAE-MS, vigentes até fevereiro de 2016, são corrigidos pelo índice de 9,20 % (nove inteiros e vinte centésimos percentuais), a partir de primeiro de março de 2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS

Havendo diferenças decorrentes da aplicação do percentual de reajuste previsto nesta CCT, deverão ser quitadas no prazo legal de pagamentos dos salários no quinto dia útil de abril de 2015.

- § 1º Os índices de que tratam as cláusulas 3ª e 4ª, desta Convenção, incorporam-se aos salários definitivamente, não podendo ser objeto de compensação presente ou futura.
- § 2º Nenhum estabelecimento pode contratar ou remunerar Professor, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Docente ou Auxiliar de Serviços Gerais com salário inferior aos mínimos fixados nesta CCT (tabela de pisos acima), respeitado o salário mínimo legal, vigente no País.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos salários será feito até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação vigente, sendo sábado considerado dia útil, para este efeito. Se o salário for pago em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia (PN 117/TST).

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

Forma de cálculo - Art. 320, §1° §2° §3° da CLT – A remuneração do professor será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula:

REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR = NÚMERO DE HORAS AULAS SEMANAIS X 4,5 SEMANAS + 1/6 (DSR) X VALOR DA HORA-AULA.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

A escola, além das hipóteses legais, só fará descontos no salário de seus professores, auxiliares administrativos, docentes e de serviços gerais se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) dano causado pelo empregado, nos termos do Art. 462, §1º ao §4º, da CLT e PN 118/TST;
- b) se o empregado receber lanche no local de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover, desde que devidamente autorizados por seus empregados, os descontos, em folha de pagamento, das despesas efetuadas com convênios médico e odontológico, firmados pelo SINTRAE-MS e estabelecimentos prestacionais e assistenciais, e repassar os valores à entidade profissional, no décimo dia útil de cada mês. Os referidos descontos ficam limitados aos termos do Art. 462 e parágrafos da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBO DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer aos trabalhadores documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos legais e autorizados.

Parágrafo único - O empregador deverá entregar ao empregado, no dia de seu pagamento o contracheque e/ou o comprovante de pagamento, contendo a seguinte descrição:

- a) quantidade de aulas e valor unitário para os professores e para os auxiliares administrativos, docentes e de serviços gerais, o valor do salário;
- b) repouso semanal remunerado;
- c) salário família, quando houver;
- d) INSS;
- e) gratificação por tempo de serviço, quando houver;
- f) fundo de garantia por tempo de serviço;
- g) total de rendimentos;

- h) total de descontos;
- i) valor líquido a receber;
- j) banco onde estão sendo feitos os depósitos do FGTS. (PN 93/TST)

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Todas as atividades extraordinárias dos docentes, que exceder à jornada contratual semanal, inclusive qualquer reunião ou atividade extraclasse fora do horário normal de trabalho, deverão ser remuneradas como trabalho extraordinário, com o acréscimo do percentual de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único - As atividades extraordinárias dos auxiliares serão remuneradas como trabalho extraordinário, no percentual de 60% (Sessenta por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉCIMO SALARIAL

É assegurado ao auxiliar administrativo, auxiliares docentes e auxiliares de serviços gerais, quando trabalharem na segurança ou portaria, em turnos ininterruptos, e quando dobrar serviço, por motivos alheios a sua vontade, o pagamento de seu salário normal por hora, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDOS

A concessão de bolsas de estudos, integral ou parcial, pela mantenedora das Instituições de Ensino aos trabalhadores, será considerada doação, de acordo com os critérios estabelecidos pelas Instituições de Ensino.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO NO TRINTÍDIO DA DATA-BASE

No caso em que o aviso-prévio tenha termo final até 28 e/ou 29 de fevereiro, o empregado faz jus aos direitos legais da relação de trabalho e à multa por rescisão no trintídio precedente à data-base, (Art. 9º, da Lei 6.708/79)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

O SINTRAE/MS homologará as rescisões contratuais, devidamente agendadas com 24 horas de antecedência, devendo quando houver irregularidades na mesma colocar a respectiva ressalva; e em caso de recusa, fornecerá

uma declaração nesse sentido.

- § 1º. No ato da homologação o Estabelecimento de Ensino deverá apresentar impreterivelmente os seguintes documentos:
 - 1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho TRCT, em 5 (cinco) vias;
 - 2. Livro de Registro de Empregados ou Ficha;
 - 3. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
 - 4. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
 - 5. GRFC Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa; Comunicado de movimentação do trabalhador (chave de identificação da conectividade), ressalvado quando por motivo de força maior a C.E.F. não estiver operando *online, hipótese que, será designada a homologação, sem as penalidades previstas no § 8º do art. 477 da CLT*;
 - 6. Dinheiro ou cheque administrativo;
 - 7. Comunicação da Dispensa CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
 - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
 - 9. Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações;
 - 10. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual, ou os últimos 12 (doze) recibos de pagamento de salário, ou ficha financeira.
 - 11. Prova bancária de quitação, quando for o caso;
 - 12. Cópia das guias de recolhimento da Contribuição Sindical patronal e laboral, relativas os últimos 02 (dois) anos, devidamente quitadas.
- § 2º Cumpre ao empregado apresentar os seguintes documentos:
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS.
 - 2. Procuração particular, com firma reconhecida, quando o trabalhador se fizer representar.
- § 3º Na hipótese de pagamento das verbas rescisórias através de depósito bancário, o empregador deverá efetuar a homologação da rescisão contratual impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do prazo final para a quitação das verbas rescisórias, sob pena de ser-lhe aplicada uma multa, em favor do empregado, no valor previsto no § 8º do art. 477 da CLT, exceto na recusa do empregado.
- § 4º Quando não existir na localidade o Sindicato Profissional ou Delegacia do Ministério do Trabalho e Emprego, a homologação será prestada pelo Representante do Ministério Público, ou onde houver pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES

As rescisões serão assistidas pelo SINTRAE-MS, na base de Campo Grande-MS. No interior, salvo na impossibilidade do sindicato dos trabalhadores em deslocar-se, as homologações serão feitas nos termos do artigo 477, parágrafos 1º e 3º, da CLT.

Parágrafo único - Face à exiguidade do prazo de pagamento, caso haja recusa de assistência pelo SINTRAE-MS, as escolas poderão consignar as verbas rescisórias independentemente de recorrer a Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul – MTE, para nova tentativa de homologação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEFINIÇÃO DE PROFESSORES E DE AUXILIARES

Para efeito da presente convenção, considera-se:

- § 1º Professor é todo aquele cuja função no estabelecimento de ensino ou curso seja ministrar aulas e realizar atividades pertinentes. Atividades pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação e/ou avaliação das provas, lançamento das notas, participações em conselhos de docentes e cursos de capacitação continuada.
- § 2º Auxiliar Administrativo ou integrante do corpo administrativo é todo aquele que sem ministrar aulas ou atividades pertinentes seja habilitado ou capacitado para o exercício de funções que auxilie a direção ou o corpo docente.
- § 3º Auxiliar Docente Auxiliar Docente é o(a) empregado(a) que seja capacitado ou treinado para o exercício de função auxiliar da coordenação ou do corpo docente, em sala de aula, órgão suplementar ou operação de equipamentos em geral, vedada a regência de sala de aula.
- § 4º Auxiliar de Serviços Gerais é todo aquele que exerça trabalho de motorista, limpeza, manutenção, zeladoria, telefonista, vigilância, segurança e portaria, a serviço do estabelecimento de ensino.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedado aos estabelecimentos de ensino exigir do professor a prestação de serviços e/ou atividades de limpeza ou manutenção de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JANELAS

Professor ("Janelas") - Os tempos vagos ("janelas") em que o professor ficar à disposição do curso serão remunerados como aula, no limite de 1(uma) hora diária por unidade. O pagamento das "janelas" só será devido enquanto durar o intervalo e apenas durante o ano letivo. (PN 31/TST)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIMITAÇÃO DO ARTIGO 318, DA CLT

Limitação do art. 318 CLT - Quando o número de aulas exceder o limite previsto no artigo 318, da CLT, o cálculo dessas horas será o da fórmula: número de aulas semanais x 4,5 semanas + 1/6 (DSR) x valor da hora aula. A opção por está cláusula pelo docente é de interesse geral, para a composição de remuneração mais vantajosa e benéfica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUPRESSÃO DE AULAS E/OU DE TURMAS

Não configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas eventuais ou de turmas. (PN 78 TST)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROFESSORES DE PRÉ VESTIBULARES

O valor das aulas de pré-vestibulares ("aulas de véspera") deverá ser pactuado entre professor e estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS

O estabelecimento de ensino fica obrigado a colocar assentos no local de serviço para auxiliares administrativos que tenham atribuições de atender ao público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes aos trabalhadores, desde que exigido o uso pelo empregador. (PN 115 TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO/RECREIO

Não serão remunerados ao professor os intervalos para descanso existentes entre aulas do mesmo turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MUDANÇA DE DISCIPLINA E DE GRAU

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina ou de um grau para outra(o), sem o consentimento escrito do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUPRESSÃO DE DISCIPLINA

Havendo supressão da disciplina no currículo escolar em virtude de alteração de ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento noutra disciplina, se para esta for considerado habilitado, em havendo vagas.

Parágrafo único - O disposto nessa cláusula não se aplica às Instituições de Ensino Superior, em que a contratação de docentes obedeça aos critérios de concurso público, provas e títulos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANHEIROS

Os estabelecimentos de ensino devem disponibilizar banheiro para uso privativo dos professores, bem como para os auxiliares.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DURAÇÃO DA HORA AULA

Duração da hora-aula - Para efeito de remuneração, a duração do trabalho letivo (hora-aula) será de até 60 (sessenta) minutos, na Educação Infantil e parte do Ensino Fundamental (da 1ª à 5ª séries); e de até 50 (cinquenta) minutos nas demais séries do Ensino Fundamental (da 6ª à 9ª séries), bem como, no Ensino Médio e Superior. Os demais cursos não contemplados nesta cláusula, como cursos de idiomas, serão regulamentados através de termos aditivos específicos, também elaborados com a participação obrigatória de ambos os sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AULAS NOTURNAS

Serão consideradas aulas noturnas as ministradas após as 18 horas, sendo que a partir das 22(vinte e duas) horas terão adicional noturno, nos termos do Art. 73 e parágrafos da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PONTO

O estabelecimento de ensino deverá manter livro ou controle de ponto, na forma da legislação vigente, devendo nele todos os trabalhadores marcar o horário efetivamente trabalhado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS COLETIVAS

Serão concedidas férias coletivas de trinta dias aos professores a partir de 26 de dezembro de 2015 e a partir de 26 de dezembro de 2016.

§ 1º - Pagamento proporcional às férias - É assegurado ao professor demitido no final do ano letivo o pagamento proporcional ao período de férias escolares, sem prejuízo do aviso prévio. (Art. 322, parágrafo 3º, da CLT)

§ 2º – Na hipótese dos cursos novos ou em casos excepcionais que iniciarem suas atividades após o inicio normal do ano letivo e que terão de cumprir a carga horária prevista em suas autorizações, as férias serão programadas e concedidas com o prévio entendimento entre as partes, com a participação obrigatória do sindicato profissional (SINTRAE-MS) e patronal (SINEPE-MS).

§ 3° - Condições mais vantajosas na concessão de férias, as partes poderão ajustar-se, com a participação obrigatória do sindicato profissional (SINTRAE-MS) e patronal (SINEPE-MS).

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Ressalvadas as interrupções legais, após 04 (quatro) anos de efetivo exercício de magistério ou de função administrativa no mesmo estabelecimento de ensino, o Professor e o Auxiliar Administrativo, Auxiliar Docente e o Auxiliar de Serviços Gerais têm direito a uma licença não remunerada de até 02 (dois) anos, prorrogável por mútuo entendimento, por mais 02 (dois) anos, não se computando o seu tempo para qualquer efeito. O professor e o auxiliar não poderão, durante a licença, contratar nova atividade remunerada a serviço de instituição concorrente.

- § 1º O trabalhador deverá requerer o benefício, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, exceto para tratamento de moléstia grave, em relação à data do início da pretendida licença e o retorno deverá coincidir com o início do ano letivo, no mês de fevereiro de cada ano.
- § 2º A licença que objetivar estudo, aperfeiçoamento pedagógico, especialização, mestrado ou doutorado, o prazo de antecedência será de 30 (trinta) dias da data do início da referida licença.
- § 3º A referida licença terá sua devida anotação no livro de registro de empregados, bem assim, nas anotações gerais da Carteira de Trabalho do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

As instituições de ensino proporcionarão atendimento médico para a realização de exames médicos: admissional, exames periódicos e demissional, a todos os empregados, na forma da lei, Art. 168, CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. (PN 91 TST)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES SINDICAIS

Nas reuniões com o sindicato patronal visando a celebração de convenção coletiva de trabalho, os membros da diretoria do SINTRAE-MS participantes nas mesmas terão suas faltas abonadas pelo empregador, com comunicação à empresa antecipadamente de no mínimo 24 horas. (PN 83/TST)

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, com comunicação antecipada à empresa de 24 horas, no mínimo, sem ônus para o empregador.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES AO SINTRAE-MS

Os estabelecimentos de ensino do setor privado, inclusive fundações, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a descontar da remuneração mensal dos trabalhadores, representado pelo Sintrae-MS, e a ele associados, o percentual correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos) do total de sua remuneração mensal do trabalhador. O referido desconto foi aprovado, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2015, na sede da entidade, ainda, nos fundamentos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

- § 1º Os valores descontados, nos termos do *caput* da cláusula, devem ser obrigatoriamente recolhidos até o décimo dia útil de cada mês, na CONTA CORRENTE operação: 003 Conta nº 2206-0, AGÊNCIA 0017, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome do SINTRAE-MS, através de boleto fornecido pelo sindicato dos trabalhadores às empresas gratuitamente, e a ser recolhido em qualquer agência bancária, até a data do vencimento.
- § 2º Os empregadores devem remeter ao sindicato dos trabalhadores, até o dia 20 de cada mês a relação nominal dos empregados, constando o referido desconto, sob pena da multa de 10% sobre o devido, mais atualização monetária e juros de mora 1% a.m.
- § 3º Serão descontados a este título durante 24 meses de março a fevereiro, na vigência deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

A título de contribuição patronal, as escolas sediadas na base do SINTRAE/MS e do SINEPE/MS pagarão o custeio das negociações em duas parcelas iguais, em 25 de maio e 25 de setembro, nos anos 2015 e 2016, respectivamente, os seguintes valores:

- a) Escolas filiadas o valor correspondente a uma contribuição mensal dos estabelecimentos ao SINEPE/MS;
- b) Escolas não filiadas, conforme tabela abaixo:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

Nº DE ALUNOS (*)	CONTRIBUIÇÃO:
090	150,00
190	250,00
350	315,00
500	435,00
900	650,00
1400	865,00
2000	1190,00
2800	1450,00
+ 2800	1620,00

c) A base de cálculo da educação basica será feita conforme números de alunos registrados na estatística educacional da Secretaria de Estado de Educação/MS, e a do Ensino Superior conforme dados registrados no Ministerio de Educação, tendo como base o ano anterior ao recolhimento.

Parágrafo único - Os recolhimentos serão feitos mediante Boletos do Banco do Brasil, expedidos pelo SINEPE/MS, conforme critérios aprovados na Assembleia Geral Extraordinária em 25 de fevereiro de 2015.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA OPOSIÇÃO

Resguarda-se aos trabalhadores não associados o direito de opor-se às contribuições associativas e ou confederativas em favor do sindicato dos trabalhadores, na conformidade da Súmula 666, do STF e do PN 119, do TST.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CELEBRAÇÃO DE ACORDOS

Todos os acordos que forem celebrados entre estabelecimentos de ensino e seus empregados, deverão ter a participação e anuência obrigatória do SINEPE-MS e do SINTRAE-MS, sob pena de nulidade do que for avençado, respeitado os incisos V e VI, do artigo 8º, da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Impõe-se multa por descumprimento dos termos constantes deste Instrumento Coletivo de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário, em favor do empregado prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Aos termos da Súmula 277, TST, ratificam-se as Condições de Trabalho, para as cláusulas sociais vigerem, no período de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017, com o consequente arquivo no órgão competente do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSINATURAS

É proibido à direção das escolas colher assinaturas de trabalhadores, em documentos que visem a contrariar esta Convenção, bem como a indução de assinaturas, com ameaça de demissão sumária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo. (PN 104 TST)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GALA E LUTO

Não serão descontados dos Professores, no curso de 09 (nove) dias – Art. 318, § 3º, da CLT, e 05 (cinco) dias dos Auxiliares Administrativos, Auxiliar Docente e dos Auxiliares de Serviços Gerais, por motivo de gala (casamento) ou luto, em virtude de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho e/ou dependente legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As partes ajustam que as cláusulas econômicas (reajuste salarial) deste termo serão objeto de negociação à data-base de primeiro de março de 2016, para o período revisando de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos professores, auxiliares docentes, auxiliares administrativos e aos auxiliares de serviços gerais que estejam a 1 (um) ano, imediatamente anterior à complementação do tempo para a aposentadoria.

Parágrafo único - Para obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito no prazo que antecede 1 ano a complementação do tempo para a aposentadoria.

EDUARDO ASSIS FONSECA BOTELHO PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS

MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL